

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE MÚSICA**



**ANEXO XIII**

Regulamentação do Componente Projeto de Música de Câmara

**PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO  
DE BACHARELADO EM MÚSICA - CANTO**

**Recife, 06 de junho de 2020**

## ANEXO XIII - Regulamentação do Componente Projeto de Música de Câmara.

APROVADO EM 26/07/2019 PELO COLEGIADO  
DO CURSO DE BACHARELADO EM MÚSICA  
INSTRUMENTO / CANTO

### **Capítulo I** **Das disposições preliminares**

**Art. 1º.** Este regulamento fixa as normas para realização do componente obrigatório **Projeto de Música de Câmara.**

**Art. 2º.** O componente **Projeto de Música de Câmara** tem como objetivos preparar o/a aluno/a para:

- I - Conhecer e executar o repertório camerístico de seu instrumento / canto;
- II - Dominar técnicas de ensaio coletivo;
- III - Dominar parâmetros de performance camerística tais como equilíbrio sonoro, afinação, sincronia, entradas, entre outros;
- IV - Criar e gerenciar grupos de música de câmara.

**Art. 3º.** O componente será ofertado em fluxo contínuo, totalizando 120 horas.

**Art. 4º.** Cada aluno/a deve participar de quatro **Projetos de Música de Câmara** ao longo de seu curso, podendo iniciar a partir do segundo semestre.

**Art. 5º.** As propostas deverão ser apresentadas pelo grupo à coordenação da disciplina em data anterior ao período de modificação de matrícula do semestre.

**Art. 6º.** Os discentes poderão ser orientados quanto à formação instrumental e ao repertório pelos respectivos professores de instrumento e pelos professores de música de câmara.

### **Capítulo II** **Dos Projetos**

**Art. 7º.** Os **Projetos de Música de Câmara** deverão ser apresentados segundo os seguintes parâmetros:

- I – O tempo mínimo do repertório deverá ser 15 min;

II – Serão permitidos duos desde que o repertório não coincida com aquele trabalhado na Orientação em “Instrumento” / Canto.

III – Será permitido repetir a mesma formação apenas uma vez;

IV – Será permitida a colaboração de alunos não matriculados na disciplina desde que sejam alunos regularmente matriculados nos cursos do Departamento de Música.

### **Capítulo III Da Avaliação**

**Art. 8º.** A avaliação do componente será realizada em dois exercícios sendo o primeiro feito pelo professor orientador e o segundo apresentado em performance pública a uma banca de 3 professores do componente, que decidirá se o projeto foi concluído satisfatoriamente, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. O grupo que não apresentar seu projeto ou apresentar projeto insatisfatório não terá o projeto creditado. A situação dos/das alunos/as ficará pendente até a apresentação de quatro projetos concluídos satisfatoriamente.

### **Capítulo IV Da Coordenação**

**Art. 9º.** O componente contará com um professor coordenador.

**Art. 10º.** Caberá ao coordenador:

- I - Receber e acompanhar a execução dos projetos dos alunos;
- II - Avaliar se o projeto atende aos parâmetros estabelecidos nesta regulamentação
- III - Auxiliar na organização das bancas públicas que avaliam os projetos;
- IV - Analisar, juntamente com o colegiado de curso, casos omissos.

Recife, 26 de julho 2019